

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
32ª REUNIÃO – ATA 32
DIA 26/08/21 – 13H**

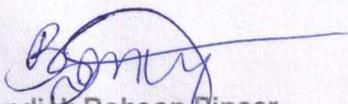
Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, deu-se início à **trigésima segunda reunião on-line do Grupo de trabalho sobre a Reforma do IMP e da Reforma da Previdência dos Servidores públicos municipais de Itaúna**, conferindo os presentes. Desta forma lista-se: **Kenderson de Souza Amaral**, representante da Procuradoria-Geral, **Geraldo Fernandes Fonte Boa**, representante do SINDSERV, **Zélia Maria Antunes de Assis**, representante da Secretaria de Educação, **Elaine Marra de Sousa Boaventura**, representante do Conselho Administrativo do IMP, **Elde Magalhães da Silva**, representante do Conselho Fiscal do IMP, **Eugênia Pereira da Silva**, representante da Secretaria de Regulação Urbana, **Mônica Aparecida Santos**, representante dos servidores efetivos do IMP, **Wandick Robson Pincer**, representante do SAAE, **Wesley Pereira**, representante da Secretaria de Saúde, **Caio Henrique Peixoto Antunes**, representante da Junta de Recursos do IMP, **Bruna Nogueira Gontijo**, representante da Controladoria-Geral do Município, **Ednéia Sotero da Silva Alves**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e **Natália de Andrade Monteiro**, representante da Câmara Municipal de Itaúna. Não estavam presentes, mas justificaram ausências: **Kelly Cristina Mendes**, representante do Comitê de Investimentos, **Leandro Nogueira de Souza**, representante da Secretaria de Finanças, **Antônio de Moraes Lopes Júnior**, representante da Secretaria de Infraestrutura, **Alaíza Aline de Queiroz Andrade**, representante da Secretaria de Administração e **Jesse James Alcântara Chaves**, representante da Secretaria de Esportes. Ao justificar sua ausência no grupo de whatsapp deste grupo de trabalho, Leandro solicitou que Wandick assumisse a presidência *Ad Hoc* na presente data. Portanto, Wandick iniciou à reunião solicitando a leitura da ata 30, que após feitas considerações, fora aprovada pelos presentes. A leitura da ata 31 será realizada na próxima reunião junto a ata 32. Zélia disse que antes de dar continuidade à leitura do PLC/01/21, gostaria de rever o inciso II do §6º do art. 98, pois percebera que a redação estava diferente da LC142 do Estado e a própria ata falava que o PLC01/21 havia feito uma transcrição da redação da LC142 do Estado. Disse que apesar de parecer dizer a mesma coisa, havia uma diferença sutil na redação do PLC 01/21 que causava ambiguidade no momento do cálculo e poderia ser prejudicial ao servidor. Geraldo disse que concorda que está gerando ambiguidade. Elaine disse que acreditava que no momento do cálculo não iria fazer diferença, mas que ela concorda em deixar a redação conforme a LC 142 do Estado. Houve uma discussão para saber se deixaria como ficou definido na última reunião ou se modificaria e copiaria exatamente como está na LC 142. Zélia disse, ainda, que esse artigo 98 era o único que não trazia a redação completa sobre os cálculos de benefício. Após várias discussões e considerações o grupo decidiu por modificar, mas houve uma segunda discussão de como ficaria a nova redação e após deliberações, definiu-se que as novas redações dos incisos I e II do §6º do art. 98 ficarão: "I - 100% (cem por cento) da média aritmética simples dos salários



de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições nas hipóteses dos incisos I, II e III neste artigo desta lei; II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média aritmética simples por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV deste artigo.” Em seguida, Wandick pediu à Elaine para continuar a explicação dos estudos, começando pela aposentadoria de servidor exercente de atividades com exposição a agentes nocivos e lembrou a sobre o assunto que abordara na reunião anterior e sua preocupação com servidores em desvio de função que teriam contato com agentes nocivos. Zélia disse que de fato isso era uma preocupação mesmo, e que durante a leitura do artigo poderiam, a partir de algumas considerações, encontrar meios legais de deixar isso bem claro na lei. Sendo assim, Elaine iniciou a leitura do artigo 99 e disse que a aposentadoria especial no RPPS não havia lei complementar, no entanto desde a EC 20/98 falava sobre a matéria, mas falava somente que seria regulamentada por lei complementar, mas que esta nunca fora criada. Explicou que teve, também, a Súmula Vinculante 33/14 do STF falando sobre a aposentadoria especial. Zélia lembrou que na Lei 4175/07 em seu artigo 55, fala sobre aposentadoria especial e que ele faz remissão ao art. 40 da CF/88. Elaine leu o artigo 99 e incisos do PLC/01/21 e disse que está igual a EC 103 e igual ao Estado. Após Elaine ler o §1º, Wandick disse que a parte de regulamentação o preocupa e que comparando com o magistério, que fora regulamentado por lei em 2016, que definiu-se as várias situações para o professor dentro de sala de aula e fora dela, disse entender que os casos que tratam esse parágrafo deveriam ser deinidos por lei também. Disse, ainda, que não poderíamos deixar esse tempo ser comprovado por regulamento, para não deixar ao “arrepio” do administrador certas situações que possam trazer prejuízo para o servidor que ficar em exposição a agentes nocivos. Zélia, Kenderson, Geraldo e Wesley concordaram com Wandick. Kenderson disse, inclusive, que seria uma questão de segurança jurídica. Sendo assim, mudou a redação do §1º ficará: “§ 1º. O tempo de exercício nas atividades previstas no “caput” deverá ser comprovado nos termos de legislação específica que regerá a matéria.” Ao ler o §3º, Elaine disse que estava diferente do Estado, porque no Estado está 15 anos e não 20 anos como está no PLC/01/21. Assim, o grupo entendeu que seria mais interessante deixar como o Estado, com a seguinte redação: “§ 3º. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam este artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 15 (quinze) anos de contribuição.”. Zélia pontuou novamente sobre os 80% (oitenta por cento) para cálculos dos proventos de aposentadoria e disse que por ela, com os números apresentados pelos atuários da Câmara e IMP, já poderiam fazer essas modificações de manter 80% (oitenta por cento) e

Geraldo concordou. Ambos disseram ainda, que por eles, já colocaria em deliberação nesta reunião, pois não poderia ser menos que 80% (oitenta por cento), isso seria muito cruel e lembraram que estava previsto em outras atas que retomariamos esse assunto e que, inclusive, o Dr. Pedro, atuário contratado pela Câmara, havia dito e comprovado com números que isso não seria um problema para equacionamento do déficit atuarial, não alteraria o equilíbrio atuarial. Lembrou, ainda, que em todos os cenários o Dr. Pedro havia feito os cálculos com 80% (oitenta por cento). Wandick disse que a recomendação do Conselho Nacional dos RPPS, que fora postado no whatsapp do grupo por Natália, deixava claro que com a promulgação da EC103/19 a legislação de cada ente federativo poderá estabelecer regras de elegibilidade, cálculos e reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões. Então, todo esse trabalho que realizado, para chegar em uma regra final que seja justa para o servidor e que também olhe o lado da administração do município, era exatamente um direito a ser implementado, conforme Recomendação do dia 19/08/2021. Então, sendo assim, espera-se que possa motivar os vereadores, o IMP e a própria administração a ficar sensível com o que está discutindo e propondo com esse estudo. Zélia disse que era mais um motivo para deliberarem sobre a manutenção dos 80% (oitenta por cento) para cálculos dos proventos de aposentadorias. Bruna disse que por se tratar de um ponto complexo deveria esperar para ter mais membros presentes, bem como o presidente oficial para deliberar, mesmo que for aprovado de toda forma. Ficou acordado em deixar para deliberação na próxima reunião, com a presença do presidente e outros membros. Sendo assim, Wandick solicitou que Elaine continuasse a leitura e ao ler o §4º, para ficar em conformidade com outros artigos, mudou-se a redação para: "§4º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.". Ao ler o §5º, Elaine disse que ele estava repetido em comparação ao §2º, portanto, poderia ser excluído. Wesley se pronunciou no chat dizendo que o PLC 245/19 Federal regulamenta a aposentadoria especial, mas ele não sabia se havia sido aprovado. Wandick leu alguns artigos do documento e disse que ele estava em tramitação, que trazia alguns pontos muito importantes e que assim que for aprovado, provavelmente, haverá mudanças no PLC/01/21 também. Geraldo disse que estava em tramitação no Senado e no momento, aguardando audiência pública para sua aprovação. Devido ao horário, Wandick encerrou a presente reunião, em que ficou definido em último momento, de se discutir as regras de transição na próxima reunião. Sendo assim, eu, Bruna Nogueira Gontijo, secretária, lavrei a presente ata, e que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Itaúna, 26 de agosto de 2021.




Wandick Robson Pincer
Presidente Ad Hoc

Antônio de Moraes Lopes Júnior
Membro

Bruna Nogueira Gontijo
Secretária

Mônica Aparecida Santos
Membro

Zélia Maria Antunes de Assis
Membro

Geraldo Fernandes Fonte Boa
Membro

Eugênia Pereira da Silva
Membro

Wesley Pereira
Membro

Elaine Marra de Sousa Boaventura
Membro

Caio Henrique Peixoto Antunes
Membro

Elde Magalhães da Silva
Membro

Ednéia Sotero da Silva Alves
Membro

GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
32ª REUNIÃO – ATA 32
DIA 26/08/21 – 13H